CONTRATO Nº 02/2026 FMS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA PAULINO MORETTI & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.481.782/0001-44, com sede administrativa na Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAULINO MORETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.229/0001-62, com sede na Rua Botânico Kuhlmann, nº 740, Bairro Eugênio Schneider, no Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu titular, **Sr. Paulino Moretti**, inscrito no CPF nº 719.094.949-68, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Botânico Kuhlmann, nº 696, Bairro Eugênio Schneider, Município de Rio do Sul/SC, telefone (47) 3522-6892 e/ou (47) 98875-9942, e e-mail paulinomoretti@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC.**

1.2 Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026 – FMS, datado de 05 de fevereiro de 2026, cujas disposições integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional. Eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ensejarão a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4 A retenção do Imposto de Renda observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que disciplina os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Fica vedada a prorrogação contratual, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, apenas a prorrogação estritamente necessária à conclusão de serviços já iniciados e não finalizados dentro do prazo originalmente pactuado, sem caracterizar renovação contratual ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação de fornecimento ou ordem de serviço formal, encaminhada à CONTRATADA.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, contados a partir da emissão da **solicitação de fornecimento** ou ordem de serviço, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e procedimentos estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, serão prestados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos odontológicos pertencentes à rede municipal de saúde de Braço do Trombudo/SC, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, quando tecnicamente justificado.

5.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços com a utilização de materiais, peças, ferramentas e equipamentos adequados, empregando profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução.

5.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes, bem como as orientações e determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.6 Concluídos os serviços, estes estarão sujeitos à verificação e ao atesto do fiscal do contrato, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, caso verifique desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de proceder às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, empregando materiais adequados, mão de obra qualificada e observando as boas práticas profissionais.

b) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 7 (sete) dias**, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, prestando os serviços de forma eficiente, contínua e compatível com as necessidades da Administração.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive aqueles relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, materiais, peças, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

d) Providenciar, às suas expensas, a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços e das peças que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, condições de habilitação e qualificação compatíveis com as exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável.

f) Disponibilizar canais de comunicação eficazes, tais como telefone e endereço eletrônico, para atendimento à CONTRATANTE durante o horário normal de expediente, prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandada.

g) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o **Sr. Dhielvis Duarte dos Santos**, a quem compete acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias junto à CONTRATADA.

7.3. Fica designada como **Gestora do Contrato** a **Sra. Maiara Marluci Espíndola**, responsável pela gestão administrativa, competindo-lhe adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, inclusive no que se refere a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos de gestão, observadas as disposições legais e contratuais.

7.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar esclarecimentos, informações, correções e providências à CONTRATADA, devendo esta atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 05 de fevereiro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**PAULINO MORETTI & CIA LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Paulino Moretti
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 719.094.949-68

TESTEMUNHAS:

……	
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29